PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP 36844-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.157
de 14 de junho de 1996

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências.

O Povo do Município de Tombos, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, que será regido pelo que dispõe a presente Lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura, de caráter deliberativo, tem por objetivo contribuir para a elevação e a difusão da Cultura em Tombos.

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal de Cultura:

I - implementar a execução do Plano Diretor Cultural de Tombos e contribuir para seu contínuo aperfeiçoamento;

II - propor ações e projetos para a área cultural, definindo prioridades;

III- planejar a aplicação de recursos na área da Cultura;

IV - estabelecer e encaminhar aos Poderes Executivo e Legislativo, para regulamentação e aplicação, medidas normatizadoras e essenciais para o cumprimento do Plano Diretor Cultural;

V - elaborar seu Regimento Interno;

VI - propor revisão das Leis e normas já existentes, vinculadas ao setor Cultural.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Cultura será composto por um máximo de 15 (quinze) Membros, nomeados pelo Prefeito Municipal. Os componentes do Conselho serão selecionados entre os membros da comunidade com reconhecida atuação na área cultural, ao lado de empresários e comerciantes preocupados com o desenvolvimento global do município e representantes de entidades de classe dispostas a atuar em prol da Cultura.

Art. 5º - O mandato dos Membros do Conselho Municipal de Cultura será de 02 (dois) anos, renováveis por igual período.

Art. 6º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Cultura serão eleitos em Assembléia pelos seus pares.

Art. 7º - O Presidente do Conselho Municipal de Cultura, nas tomadas de decisão por maioria simples, terá direito ao voto de Minerva, em caso de empate.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Cultura elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 9º - Fica criado o Fundo Municipal de Cultura, cuja administração incluir-se-á dentre as funções do Conselho Municipal de Cultura, na forma estabelecida em seu Regimento Interno.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tombos, 14 de junho de 1996.

Marco Aurelio Monteiro de Barros Guimarães
- Prefeito Municipal -